



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REUNIÃO INSTITUCIONAL

No dia 18 de junho de 2012, às 14:00 horas, na sede do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, realizou-se reunião institucional ordinária, para a apreciação da seguinte pauta: a) definição do marco legal do procedimento disciplinar aplicável aos membros do MPC enquanto não editada Lei Orgânica do MPC; b) ampla publicidade das deliberações do Colégio de Procuradores do MPC; c) interpretação do art. 35, XIV, da Lei Complementar estadual n. 102, de 2008. Compareceram à reunião o Procurador-Geral Glaydson Santo Soprani Massaria, o Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello, a Procuradora Sara Meinberg Schmidt de Andrade Duarte, a Procuradora Elke Andrade Soares de Moura Silva, a Procuradora Cristina Andrade Melo, o Procurador Daniel de Carvalho Guimarães e o servidor Alysson Vasconcelos Silva Coelho.

Aberta a reunião, o Procurador-Geral colocou em deliberação o art. 35, XIV, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, que determina que os membros do Ministério Público de Contas, para ausentar-se do país, necessitam de autorização do Tribunal Pleno da Corte de Contas. Debatida a matéria, os procuradores alcançaram a conclusão de que tal dispositivo somente se aplica nas hipóteses em que o membro viajar a serviço e as despesas forem custeadas pelo Tribunal de Contas.

Em seguida, passou-se à discussão do marco legal do procedimento disciplinar aplicável aos membros do MPC. Interpretando-se o arcabouço legislativo que versa sobre a matéria - notadamente a parte final do art. 30 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, que remete às disposições da Lei Complementar Estadual n. 34/1994 -, deliberou-se que serão observados os seguintes parâmetros em matéria disciplinar: a) o Procurador-Geral exercerá o juízo de admissibilidade de eventuais denúncias e representações contra membros da instituição, bem como poderá determinar, de ofício, a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares em face destes (arts. 236, parágrafo único, e 241, § 4º, LC n. 34/1994); b) somente serão conhecidas as denúncias que apresentarem comprovada materialidade; c) instaurado o procedimento, será determinada a distribuição, aleatória e alternada, do processo disciplinar a um dos membros do Colégio de Procuradores, excluído o Procurador-Geral; d) o prazo para a defesa será de 10 (dez) dias (art. 246 da LC n. 34/1994 e do art. 55 da Lei n. 14.184/2002); e) o relator apresentará proposta de voto ao Colégio de Procuradores, mas não terá direito a voto; f) o membro interessado não terá direito a voto; g) o Colégio de Procuradores decidirá sobre a imputação, pelo voto de dois terços dos membros aptos a votar, e aplicará as penalidades previstas na LC n. 34/1994, se for o caso; h) observar-se-á o quórum mínimo de 4 (quatro) membros para o início do julgamento; i) em face de quaisquer atos decisórios monocráticos proferidos no curso do processo disciplinar, caberá recurso ao Colégio de Procuradores, no prazo de 10 dias (art. 55 da Lei n. 14.184/2002); j) em hipóteses de impedimento ou suspeição do Procurador-Geral, aplica-se a regra insculpida no art. 31, § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, para fins de juízo de admissibilidade. No que tange às garantias, regime disciplinar, processo administrativo disciplinar, penalidades e hipóteses de impedimento e suspeição, aplica-se o disposto na LC n. 34/1994, no que couber. Os casos omissos serão decididos pelo Colégio de Procuradores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto à ampla divulgação das deliberações do Colégio de Procuradores do MPC, decidiu-se que as atas das reuniões institucionais serão publicadas integralmente no Diário Oficial de Contas, em prestígio ao princípio da publicidade (art. 37, *caput*, CF/88).

Encerrada a reunião, eu, Alysson Vasconcelos Silva Coelho, Assessor de Gabinete, lavro a presente ata.